



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 909/2026 – Criação de Cargos – Constitucionalidade e Responsabilidade Fiscal

EMENTA

Projeto de lei que cria cargos no âmbito do Município. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo (conforme texto apresentado). Competência privativa para organização administrativa e criação de cargos. Necessidade de observância aos requisitos constitucionais e fiscais para criação de despesa com pessoal. Exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com a Lei Orçamentária e limites de despesa com pessoal. Constitucionalidade formal presente. Constitucionalidade material condicionada à comprovação de adequação orçamentária e respeito aos limites fiscais. Parecer favorável, com ressalvas técnicas.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 909/2026, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito da estrutura municipal, acompanhado de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Consta dos autos:

- a) texto normativo criando cargos (documento “Proj Lei 909 26 Cria cargos.pdf”);
- b) estimativa de impacto orçamentário (documento “Impacto Proj Lei 909 26.pdf”).

A consulta versa sobre a constitucionalidade e regularidade jurídico-fiscal da proposição.

É o resumo do necessário.

Análise.

ANÁLISE JURÍDICA

Entendo que o projeto é formalmente constitucional, por se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, e que sua validade material depende do efetivo cumprimento das exigências constitucionais e fiscais relativas à criação de despesa com pessoal. Passo às razões.

1. Iniciativa e separação dos Poderes

A criação de cargos públicos insere-se no âmbito da organização administrativa e do regime jurídico de servidores públicos.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

Trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por força do princípio da separação dos Poderes e da simetria constitucional aplicável aos Municípios.

Sendo o projeto de autoria do Executivo (conforme consta dos autos), não há vício formal de iniciativa.

Logo, sob o aspecto formal, a proposição é constitucional.

2. Criação de cargos e exigência constitucional de concurso

A criação de cargos deve observar:

- a) definição clara das atribuições;
- b) número de vagas;
- c) carga horária;
- d) vencimentos;
- e) forma de provimento.

Se os cargos forem de provimento efetivo, exige-se concurso público para investidura.

Caso haja criação de cargos em comissão, é indispensável que:

- a) sejam destinados exclusivamente a funções de direção, chefia ou assessoramento;
- b) não haja desvio para funções técnicas ou operacionais permanentes.

A constitucionalidade material depende da compatibilidade das atribuições com a natureza do cargo.

3. Responsabilidade fiscal e impacto orçamentário

A criação de cargos implica aumento de despesa com pessoal.

Nesses casos, exige-se:

- 1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- 2. demonstração de adequação à Lei Orçamentária Anual;
- 3. compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 4. observância dos limites de despesa com pessoal.

O estudo de impacto apresentado deve:

- a) projetar os efeitos para o exercício vigente e os dois subsequentes;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

- b) demonstrar que a despesa não ultrapassa os limites legais.

Caso o Município já esteja acima ou próximo do limite prudencial de despesa com pessoal, a criação de cargos poderá ser juridicamente inviável.

Assim, a constitucionalidade material depende da veracidade e consistência técnica do impacto apresentado.

4. Necessidade administrativa e princípio da eficiência

A criação de cargos deve atender a necessidade administrativa concreta, compatível com o interesse público.

A Constituição veda a criação de cargos sem finalidade legítima ou com desvio de finalidade.

É relevante que a exposição de motivos demonstre:

- a) lacuna estrutural;
- b) ampliação de demanda;
- c) reorganização administrativa;
- d) adequação do quadro funcional.

Sem justificativa técnica consistente, a norma pode incorrer em vício material por afronta aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa.

5. Contra-argumento: impacto financeiro insuficiente

A objeção mais sensível reside na eventual insuficiência do estudo de impacto.

Se o estudo:

- a) não demonstrar a memória de cálculo;
- b) não considerar encargos patronais;
- c) não projetar corretamente exercícios futuros;
- d) ou omitir reflexos em férias, 13º e progressões,

poderá comprometer a validade da lei por descumprimento das exigências fiscais.

Assim, a regularidade depende da consistência técnica do documento de impacto.

Portanto, o ponto decisivo é a conformidade fiscal efetiva.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, **RECOMENDO**:

- a) o reconhecimento da constitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 909/2026;
- b) a verificação minuciosa da adequação do estudo de impacto orçamentário-financeiro;
- c) a certificação de que o Município se encontra dentro dos limites legais de despesa com pessoal;
- d) a confirmação de que eventuais cargos em comissão se destinam exclusivamente a funções de direção, chefia ou assessoramento;

- e) a manifestação favorável à tramitação, caso atendidos os requisitos fiscais e constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba (ES), 03 de Março de 2026

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador

PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

1. Solicitar à Secretaria de Finanças declaração atualizada do percentual de despesa com pessoal;
2. Conferir a memória de cálculo do impacto;
3. Verificar compatibilidade com a LOA, LDO e PPA;
4. Registrar nos autos parecer contábil confirmando a adequação fiscal.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

27K**RVV****YRO****4J0**